

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2016

(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)

“Acrescenta o Inciso XII e parágrafo único ao Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, para dispor sobre licença especial para o empregado responsável por pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou por pessoa acometida por doença que exija atenção permanente”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art.473.....

“Inciso XII - Fica autorizada licença de até 2 horas de atraso, para o empregado responsável por pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou por pessoa acometida por doença que exija atenção permanente, desde que o parecer técnico ou laudo médico específico, emitido por profissional da rede hospitalar pública, comprove a necessidade de assistência continuada para o portador da deficiência.

Parágrafo Único. As horas em que o empregado estiver ausente do seu emprego serão compensadas no mesmo dia ou em outros dias do mês em que ocorreram as ausências, em comum acordo com o empregador, não podendo a compensação exceder até duas horas diárias além da duração normal do trabalho.” (NR).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta matéria é propiciar aos responsáveis por pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou pessoa acometida por doença que exija assistência continuada e que não tenham condições de autocuidado, dispor de tempo suficiente para prestar o devido atendimento proporcionando um tratamento mais justo e humanitário. Evitando que o empregado responsável não seja penalizado pelo empregador por seus possíveis atrasos que venham ocorrer em virtude de sua participação no acompanhamento destas pessoas deficientes. A presente iniciativa inegavelmente tem caráter humanístico visando unicamente somar esforços nas ações voltadas para os portadores de deficiência.

Diante dessa questão de incontestável importância e de grande relevância social, sensibilizamos nossos nobres colegas pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado **LUIZ CARLOS RAMOS**
Relator